ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá

PROJETO DE LEI Nº 067/2021

APROVADO
Em 20/10/21
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município do Sousa-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Sousa.

Art. 2º. A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme a legislação vigente".

Art. 4º. Fica concedido o prazo de trinta dias, contatos da data da publicação desta Lei, para que os bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;

II - suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa, em 21 de setembro de 2021.

MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS
Vereadora

REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo á Comissão de _____
com o prazo de 10 dias.
Sala das Sessões em 28/09/21
Diretor da Secretaria

Seja o presente projeto distribuido
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 22/09/21
Presidente

VEREADORA Lana

Sousa – Paraíba – CEP 58800.800
Rua Nabor Meira, 17, Centro
(83) 3521 – 1509
www.sousa.pb.gov.br